

A INTEGRAÇÃO DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ: Percepção dos oficiais gestores.

Documento para su presentación en el VIII Congreso Internacional en Gobierno, Administración y Políticas Públicas GIGAPP. (Madrid, España) del 25 al 28 de septiembre de 2017.

Autor: João Francisco Garcia Reis

Email: garcia36911@gmail.com

RESUMO

Em sua organização o Sistema Integrado de Segurança Pública e Defesa Social (SIEDS), que é responsável pela gestão da Segurança Pública no Estado do Pará, tem como uma das orientações estratégicas a integração entre as instituições componentes. Mais especificamente no controle do crime, destaca-se a integração entre a Polícia Militar do Pará (PMPA) - responsável pelo policiamento ostensivo fardado – e a Polícia Civil do Pará (PCPA) – responsável pela apuração dos crimes -; a caminhada integrada, já ocorre a 20 anos e, poucas avaliações têm sido realizadas. Este ensaio busca avaliar a percepção dos oficiais da PMPA em relação a tal estratégia. O assunto reverte-se de importância, tendo em vista que a missão institucional de assegurar a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas do patrimônio e, a garantia da integridade física e segurança dos paraenses, não tem sido alcançado em plenitude, ou seja, os esforços e as estratégias empregadas, onde destaca-se a integração, têm produzido resultados aquém do necessário, não conseguindo controlar os níveis de criminalidade no Estado do Pará, tanto que o crime tem apresentado um comportamento crescente, expressos a partir dos índices de criminalidade (IC) onde os crimes violentos (homicídios, roubos, roubo de veículos, dentre outros) tem aumentado de maneira persistente, desafiando a capacidade de atuação da PMPA e da PCPA.

Palavras-chave: Integração, Segurança pública, violência.

ABSTRACT

In its organization, the Integrated System of Public Security and Social Defense (SIEDS), which is responsible for the management of Public Security in the State of Pará, has as one of the strategic guidelines the integration among the component institutions. More specifically, in the control of crime, the integration between the Military Police of Pará (PMPA) - responsible for ostensible uniformed policing - and the Civil Police of Pará (PCPA) - responsible for the investigation of the crimes - should be highlighted; the integrated work, already occurs to 20 years, and few evaluations have been carried out. This essay seeks to assess PMPA officials' perceptions of such a strategy. The matter reverts to importance, since the institutional mission to ensure the preservation of public order, the safety of the people of the patrimony, and the guarantee of the physical integrity and safety of the Paraenses, has not been fully achieved, that is to say, , the efforts and strategies employed, where integration is highlighted, have produced less than necessary results, failing to control levels of crime in the State of Pará, so much so that crime has shown an increasing behavior, expressed from the indices of crime (robbery, robbery, vehicle robbery, among others) has increased in a persistent manner, challenging the capacity of the PMPA and the PCPA.

Key words: Integration, Public security, violence.

INTRODUÇÃO

O artigo tece uma discussão acerca da integração no Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Pará (SIEDS), estratégia colocada em implementação em meados da década de 1990, que tem como principais participantes a Polícia Militar do Pará (PMPA), responsável pelo policiamento ostensivo e a Polícia Civil do Pará (PCPA), responsável pela polícia judiciária e suas repercussões na atividade operacional, a partir da percepção dos oficiais gestores, que atuam na capital e no interior paraense que, via-de-regra, consideram a integração necessária, mas carente de legislação e de estrutura que garanta a integração e, garanta competente prestação de serviços à sociedade paraense.

Os resultados do controle da violência, tem apresentado números preocupantes, tanto que, o Estado do Pará, apresenta, segundo o Atlas da violência de 2017, índices de

criminalidade (IC) maior que o IC nacional em 2015; no mesmo ano o município de Altamira apresenta o maior IC de todos os municípios brasileiros (105,2), aparecendo Marabá em 10º lugar, com IC de 76,7 e Ananindeua em 25º lugar, com IC de 69,6, o que nos informa um padrão de homicídios muito acima do aceito pela Organização Mundial da Saúde (OMS), até 10 homicídios/100.000 habitantes/ano.

A importância do trabalho é de perceber como a estratégia integradora está caminhando, quais os principais problemas, propostas solucionadoras, a luz do entendimento dos oficiais gestores, além de iniciar uma discussão sobre o assunto, tão pouco discutido academicamente, o que poderá fomentar o surgimento de novos estudos que venham apontar soluções para os problemas instalados. O trabalho tem como objetivo geral, observar a integração entre a Polícia Militar do Estado do Pará (PMPA) e a Polícia Civil do Pará (PCPA), a partir das opiniões dos oficiais e no decurso do trabalho testar as seguintes hipóteses: a integração entre a Polícia Militar do Pará (PMPA) e a Polícia Civil do Estado do Pará (PCPA) ainda é incipiente e tem enfrentado resistências; as estruturas institucionais, sofreram evolução, no sentido de facilitar a integração, mas, ainda não atende in totum, as necessidades da estratégia integradora.

Empregou-se a metodologia quantitativa, descritiva, utilizando a técnica de aplicação de questionário, com dez perguntas objetivas e uma subjetiva, nos alunos do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais/especialização em defesa social e cidadania (CAO), capitães da PMPA, que tem em média 16 anos de serviço e do Curso Superior de Polícia e Bombeiros Militares/especialização em gestão Estratégica e Defesa Social (CSP), Majores e Tenentes Coronéis, que tem em média 22 anos de serviço, totalizando 85 pesquisados, 100% dos oficiais alunos da PMPA.

COMPONENTES BÁSICOS

Órgãos componentes da Segurança Pública Nacional

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88) em seu artigo 144, relaciona as instituições que compõem a segurança pública, que atuam em níveis federal – Polícia Federal (PF), Polícia Rodoviária Federal (PRF) e Polícia Ferroviária Federal (PFF) -, estaduais - Polícias Cíveis (PC's), Polícias Militares (PPMM) e Corpos de Bombeiros Militares (CBMM)- e municipais – Guardas Municipais (GDM's), sendo em nível municipal optativo a criação das GDM's. Cada Instituição tem suas missões reguladas por arcabouço jurídico;

destacamos em nível federal as Competências da PF, previstas no artigo 1º, do Decreto nº 1.655, de 03 de outubro de 1995, estabelece as competências da PRF.

A CF/88, também estabelece em seu artigo 21, inciso XXII: “compete à União : executar os serviços de Polícia Marítima, Aeroportuária e de Fronteiras”; no artigo 22, inciso XXII, regulamenta que “caba privativamente, à União legislar sobre a competência da Polícia Federal e das Polícias federal e da Polícia Ferroviária Federal; no artigo 24, inciso XVI, prevê que a União, os Estados, o Distrito Federal legislarão sobre organização, garantias, direitos e deveres da Polícias Cíveis e no artigo 42 assevera que “Os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios”.

Uma das observações que destaca-se é que inexistente Sistema de Segurança pública Nacional organizado juridicamente, que garanta o funcionamento sistematizado no Estado brasileiro, temos um aglomerado de instituições que desempenham funções para dar conta das questões de segurança pública, existindo uma sobreposição de funções entre os Órgãos Federais e Estaduais, que não contam com política definida, divergindo nas estratégias nos Estados, sem legislação que organize, sistematize as atividades de maneira a torna-las sinergicamente positivas, sem citar os outros Órgãos que interferem nas questões de segurança pública como a Justiça Federal e Estaduais e Ministério Público Federal e Estaduais, que são independentes, que participam da estrutura de controle da justiça, determinam e demandam ações dos Órgãos do Sistema de Segurança Pública e, são ainda mais afastados, mas, tomam decisões que influenciam significativamente nas ações, principalmente das Polícias, em todo espaço social, em “síntese”, inexistente Órgão que sistematize as ações, o que resulta em problemas na condução dos processos.

Além destas questões, segurança pública (SP) é uma área sensível, que pode ser influenciada de várias formas (educação, emprego, renda, política, manifestações, jogos, feriados, lazer, etc.), ou seja, além da política de segurança pública é necessário funcionamento das políticas públicas de segurança (que podem influenciar indiretamente nas questões relacionadas com segurança pública) e que, em vários momentos, são mais determinantes do que as próprias políticas de segurança, como exemplo podemos citar que durante as férias existe um deslocamento da população em direção aos balneários, o que interfere no comportamento da violência nos espaços (mais aglomerados e mais vazios), ou seja, existe uma significativa influência das outras atividades nas questões de segurança, mas, o Sistema de Segurança

Pública pouco participa das decisões que são tomadas e que influenciam na violência, normalmente inicia a participação quando o problema já está instalado.

A atuação dos Órgãos traz “limites” na construção legal, leis que estabelecem as competências de cada instituição; a PF na esfera federal, as PPMM e as PC’s nas respectivas esferas estaduais e as GDM’s nos respectivos municípios, todas tendo que cumprir as normas estabelecidas, e atuando de maneira nem sempre coordenada (dado que não existe Órgão que possibilite a integração e/ou coordenação) de suas respectivas atuações, com o objetivo de preservar a ordem pública, apesar de amarrados na esfera dos processos jurídicos, inexistente Órgão que promova a integração entre as esferas federal, estadual e municipal, ou entre os órgãos componentes. Temos em outras áreas como saúde¹, e cultura², a criação de mecanismos que garantem o funcionamento sistêmico, o que nos leva a conclusão de que não tratamos a segurança pública como um sistema; na realidade temos um aglomerado de instituições, cada uma desempenhando um papel, de maneira independente. Em alguns eventos criminosos ocorre a atuação conjunta, mas, nada sistematizado e/ou garantido por normas reguladoras, ficando dependentes dos gestores e de seus entendimentos. Em síntese, inexistente políticas (com normas, orçamento, organização sistematizada) que considerem a atuação conjunta dos Órgãos componentes das três esferas (federal, estadual e municipal), no entanto, percebe-se nos dias atuais, ações integradas, que de acordo com os interesses coincidentes produzem algumas operações conjuntas, como é o caso do Conselho de Segurança Pública do Meio Norte (COMEN), que foi criado pela resolução intergovernamental nº 01 de 15 de janeiro de 1997, assinada pelo então Ministro da Justiça, Nelson Jobim, e pelos governadores dos Estados do Amapá, Maranhão, Pará, Piauí e Tocantins, que tem como “competência, promover no âmbito regional a troca de informações e experiências, bem como realizar o planejamento integrado e a coordenação de ações de segurança pública de interesse comum”.

¹ Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo; II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; III - participação da comunidade.

² Art. 216-A. O Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais. ([Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012](#))

§ 1º O Sistema Nacional de Cultura fundamenta-se na política nacional de cultura e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Nacional de Cultura, e rege-se pelos seguintes princípios: [Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012](#)

Entre suas metas, o COMEN deve integrar as ações e atividades entre as instituições de Segurança Pública nos Estados do Meio Norte (Amapá, Maranhão, Pará, Piauí e Tocantins). Cabe também ao Conselho planejar e coordenar, por meio dos Núcleos Regionais, as operações integradas de segurança pública a nível estadual e interestadual, obedecendo a uma diretriz geral, que consta na Resolução nº 014 de 26.09.03.

Além do Governo Federal e dos Estados membros, integram o COMEN representantes do Ministério da Justiça; Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP); Superintendentes Regionais da Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal dos Estados do Meio Norte.

O Conselho ainda tem como membros, representantes dos governos dos Estados integrantes: Secretários de Estado de Segurança Pública ou equivalentes; Diretores Gerais das Polícias Civis; Comandantes Gerais das Polícias Militares e Comandantes Gerais dos Corpos de Bombeiros Militar. (SEGUP,2016).

A criação do COMEN, por exemplo, é resultado da permissão que traz a CF/88 no sentido de aumentar a participação popular e controle social na gestão pública, como verificase na organização da cultura e das empresas públicas, “Tratam-se de canais de participação que articulam representantes da população e membros do poder público estatal em práticas que dizem respeito à gestão de bens públicos” (GOHN, 2001, p. 7), o que é reafirmado por Dagnino:

A Constituição brasileira de 1988, conhecida como a ‘Constituição Cidadã’, incluiu mecanismos de democracia direta e participativa. Entre eles, o estabelecimento de Conselhos Gestores de Políticas Públicas, nos níveis municipal, estadual e federal, com representação paritária do Estado e da sociedade civil, destinados a formular políticas sobre questões relacionadas com a saúde, crianças e adolescentes, assistência social, mulheres, etc. (DAGNINO, 2004, p. 96).

A partir do entendimento de que as causas dos problemas de segurança pública são de origens diversas (econômicas, políticas, sociais) e diversificadas (pessoais, coletivas, regionais, estaduais, municipais), surgindo também a partir de problemas nas políticas de segurança pública (adotadas para o controle direto da criminalidade), tais como limitação de recursos, formação inadequada, abrangência limitada e nas políticas públicas de segurança (que interferem indiretamente na segurança pública), urbanização, educação, emprego, renda, que a partir do arranjo ocorrente podem facilitar a ocorrência criminosa, a inexistência de organização que possa gerir holisticamente essas área, torna-se uma dificuldade a maior, na já alta possibilidade de aumentar os problemas sociais, dentre os quais destacamos o aumento da violência. Ficando as ações do Estado, basicamente atreladas à capacidade das Polícias.

O Sistema de Segurança Pública do Estado do Pará e a busca da integração

Na Constituição do Estado do Pará, promulgada em 5 de outubro de 1989, verifica-se que temos no Título VI, quatro capítulos destinados à Segurança Pública, englobando os artigos 193 a 198:

Art. 193. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos, subordinados ao Governador do Estado:

I - Polícia Civil;

II - Polícia Militar;

III - Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 194. A Polícia Civil, instituição permanente, auxiliar da Justiça Criminal e necessária à defesa do Estado e do povo, é dirigida por delegados de polícia de carreira, tendo como incumbência principal as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

.....
Art. 198. A Polícia Militar é instituição permanente, força auxiliar e reserva do Exército, organizada com base na hierarquia e disciplina militares, subordinando-se ao Governador do Estado e competindo-lhe, dentre outras atribuições prevista em lei: I- o policiamento ostensivo fardado; II- a preservação da ordem pública; III- a segurança interna do Estado; IV- a colaboração na fiscalização das florestas, rios, estuários e em tudo que for relacionado com a preservação do meio ambiente; V- a proteção do patrimônio histórico, artístico, turístico e cultural.

.....
Art. 200. O Corpo de Bombeiros Militar é instituição permanente, força auxiliar e reserva do Exército, organizado com base na hierarquia e disciplina militares, subordinando-se ao Governador do Estado e competindo-lhe, dentre outras atribuições previstas em lei, executar: I - serviço de prevenção e extinção de incêndios, de proteção, busca e salvamento; II - socorro de emergência; III - perícia em local de incêndio; IV - proteção balneária por guarda-vidas; V - prevenção de acidentes e incêndios na orla marítima e fluvial; VI - proteção e prevenção contra incêndio florestal; 124VII - atividades de defesa civil, inclusive planejamento e coordenação das mesmas. VIII - atividades técnico-científicas inerentes ao seu campo de atuação.

Como é possível observar as ações de segurança pública são exercidas por duas instituições, PMPA e PCPA, onde a PCPA desempenha as funções de Polícia Judiciária e a PMPA desenvolve ações de preservação da ordem pública e de reserva do Exército Brasileiro nas ações de defesa interna³, ou seja, tem dupla função, de realizar o policiamento ostensivo fardado (hoje entendida como missão precípua) para preservar a ordem pública. Em função da missão de reserva do Exército, até meados da década de 90, a formação dos Policiais Militares (PM's) era dividida em polícia guerreira⁴ e polícia cidadã⁵, uma formada para o combate, o extermínio do inimigo, a outra para atender o cidadão, calcado na concepção dos Direitos humanos, duas concepções antagônicas, em princípio. Ambas instituições (PM e PC) atuavam de forma isolada e independentes uma da outra, sem coordenação, o que ocasionava retrabalho e empregos desnecessários de recursos.

³ A PM ainda pode ser empregada em ações de defesa interna, em ações de polícia, como força auxiliar do Exército Brasileiro.

⁴ Nos cursos de formações de oficiais e praças era obrigatório a inclusão da disciplina de operações de defesa interna e defesa territorial (ODIT), objetivando a formação guerreira. Para garantir a preparação, o Exército Brasileiro inspecionava as Polícias Militares através da Inspeção Geral das Polícias Militares (IGPM), órgão que controlava os efetivos, armamento, munição e a formação das Polícias Militares de todo o Brasil.

⁵ Nos dias atuais são obrigatórias a inclusão de disciplinas que tratam da doutrina dos Direitos humanos e suas aplicações no policiamento.

A própria PMPA, na Região Metropolitana de Belém (RMB), atuava no policiamento que era basicamente realizado pelo policiamento a pé, motorizado e pelos PM Box instalados nos bairros; eram separados e subordinados a Unidades Operacionais diferentes, o Policiamento motorizado era comandado pela Companhia de Rádio Patrulha e os demais pelos Batalhões de Área; essa atuação era realizada coordenada pelo Comando de Policiamento da Capital (CPC) de maneira não integrada:

Havia muita descoordenação no desenvolvimento das atividades. O policiamento ostensivo a pé e nos PM-BOX era desenvolvido pelos policiais dos batalhões. O policiamento motorizado era desenvolvido pela Companhia de Rádio Patrulha. (...) na mesma área cada tipo⁶ e modalidade⁷ de policiamento era desenvolvido por uma unidade diferente da Polícia Militar. (LIMA, 2011, p. 12).

A partir do ano de 1994, iniciou a possibilidade de integração das Polícias, que posteriormente transformou-se em política de Estado, em princípio com a criação do Grupo de Integração de segurança (GIS), formado por representantes da PM, PC e coordenado pelo secretário de Segurança Pública, Paulo Sette Câmara; que optou pela política de integração pelas seguintes razões:

- I-** Os resultados surgirão com mais celeridade para a sociedade;
- II-** Oferece mais vantagens na relação custo/benefício para o Estado;
- III-** Não exige grandes alterações legislativas, podendo ser feita paulatinamente;
- IV-** É o processo mais eficaz para quebrar a endogenia corporativa das Instituições integrantes do Sistema;
- V-** Permite que cada Instituição continue com sua própria identidade, sem esfalçar suas culturas internas;
- VI-** Possibilita a alteração da tradição das instituições, porém, sem extingui-la como um todo. (SETTE CÂMARA, 1999)

Tive a oportunidade, como então Capitão da PM, de participar do Grupo de Integração de Segurança Pública (GIS), onde pude observar as resistências à integração, por ser uma estratégia em construção nova, que mudava o *modus operandi* de ambas as Polícias e, por modificar o discurso conservador de “poder” onde o Comandante Geral da PM e o Delegado

⁶ Os tipos de policiamento empregados pelas Polícias e pela PMPA, dividem-se em : Policiamento Ostensivo Geral (visa a satisfação das necessidades básicas de segurança inerentes a qualquer comunidade ou cidadão); Policiamento Ostensivo de Trânsito Urbano ou Rodoviário (visa a execução do PO nas vias terrestres abertas à livre circulação objetivando disciplinar o público no cumprimento e respeito às normas e regras de trânsito); Policiamento Ostensivo Florestal e de Mananciais (visa preservar a fauna, os recursos florestais, as extensões d'água e mananciais, coibir a caça e pesca ilegais, a derrubada indevida da flora a poluição. Atua em convênio com órgãos Federais ou estaduais; Policiamento Ostensivo de Guardas (Visa à guarda de aquartelamento, segurança externa de estabelecimentos prisionais, segurança física da sede dos Poderes Estaduais e outras repartições públicas relevantes e escolta de detentos).

⁷ Já as modalidades são representadas a partir das atividades de: Patrulhamento (atividade móvel de observação, fiscalização, proteção, reconhecimento ou emprego de força); Permanência (atividade predominantemente estática de observação, fiscalização, proteção, emprego de força ou custódia, realizada pelo PM no Posto); Diligência (Atividade de busca e captura de pessoas e/ou busca e apreensão de objetos em cumprimento a mandado judicial) e Escolta (atividade destinada à custódia de pessoas ou bens em deslocamento).

Geral da PC, perdiam *status* junto ao Chefe do executivo estadual e passavam a ser subordinados ao secretário de Segurança Pública. Na caminhada da integração, a equipe da Secretaria de Segurança Pública (SEGUP) identificou em conjunto com as Polícias áreas de ações similares, que paulatinamente passaram a ser integradas, como cita (SILVA, 2004):

I- Área de comunicação, pois tanto as Polícias Civil, Militar e Corpo de Bombeiros tinham cada qual seu centro de operações. Para integrar, construiu-se um Centro Integrado de Operações – CIOP.

II- Área de ensino e treinamento, na medida em que as Polícias Civil, Militar e Corpo de Bombeiros tinham as suas Academias, com grades curriculares diferentes e metodologias de ensino diversas. Então, fora criado o Instituto de Ensino de Segurança Pública – IESP.

III- área de inteligência, pois a segurança pública demanda grande volume de informações, tendo cada Instituição seu próprio banco de dados, os quais não trabalhavam de forma sistêmica. O ideal seria a integração desses dados e ações conjuntas para otimizar resultados de investigações. Criou-se então, o Centro Estratégico Integrado – CEI.

IV- Área operacional, na medida em que era necessário retirar o comando das ações operacionais da Polícia Militar dos quartéis, levando-o para mais próximo do cidadão. Era preciso desaquartelar os policiais da área operacional, colocando-os em espaço mais acessível ao público. Além desse fator, tal medida implementou a integração das Polícias Civil e Militar em um mesmo espaço físico, isto é, os policiais operacionais da Polícia Militar foram trabalhar juntos com os policiais civis nas Seccionais Urbanas de Polícia e outras unidades, onde se pudesse trabalhar de forma integrada, porém, cada uma tendo comandos próprios. Criou-se então, as Zonas de Policiamento – ZPOL (SETTE CÂMARA, 1999).

Essa organização e responsabilização das questões relativas à Segurança Pública, exclusivamente à Polícias Civil e Militar, no estado do Pará, permaneceu até meados da década de 1990, quando a partir da Lei nº 5.944 de 02 de fevereiro de 1996, foi organizado o Sistema de Segurança Pública do Estado do Pará, que colocou como Órgão central a Secretaria de Segurança Pública (SEGUP) e criou o Conselho Estadual de Segurança Pública (CONSEP), constituído à época por nove membros: Comandante Geral da Polícia Militar do Pará (PMPA), Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA), Delegado Geral da Polícia Civil do Pará (DG/PCPA), Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Pará (DG/DETRAN/PA), representante da Assembleia Legislativa do estado do Pará (ALEPA), representante da Sociedade Brasileira de Direitos Humanos (SBDH), representante da Ordem dos Advogados do Brasil seção Pará (OAB/PA) e um representante do Centro de Defesa do Menor (CDM). A criação do CONSEP inaugura uma gestão mais holística do Sistema de Segurança Pública (SSP) paraense, gestão que leve em consideração fatores externos ao SSP, reconhecendo que problemas relativos à segurança pública extrapolam as ações de polícia, que deveriam ser sinergicamente positivas.

Um fato marcante, acelera a integração do SSP no Estado do Pará, o “massacre de Eldorado dos Carajás”⁸, ocorrido em 17 de abril de 1996, tanto que, a Lei nº 6.010 de 27 de dezembro de 1996, reordenou o Fundo de Segurança Pública (FISP), aumentou a possibilidade de arrecadação, para os demais órgãos que compunham o Sistema de segurança Pública, antes permitido apenas a PC, permitindo o compartilhamento dos recursos arrecadados; em 1998, a resolução nº 020 do CONSEP, integra as ações das PM e PC, sobrepõe as respectivas áreas de atuação, determina o planejamento conjunto nas novas circunscrições, onde a PC faria os procedimentos judiciais e a PM o policiamento ostensivo; antes dessa resolução as áreas de atuação eram diferentes, e as atuações misturadas, indiferentes umas às outras, fazendo as duas instituições a parte investigativa e ostensiva, a partir dessa resolução, que abrangeu a Região Metropolitana de Belém (RMB), a área da seccional passou a coincidir com a zona de policiamento (ZPOL), é o início da tentativa de integração das polícias. Posteriormente a resolução 185 do CONSEP de 16 de fevereiro de 2012, aprovou a harmonização das circunscrições da PMPA, CBMPA e da PCPA, com a criação de 15 Regiões Integradas de Segurança Pública (RISP), que apresenta uma constituição diferente da organização administrativa do estado do Pará, que divide o estado em 12 Regiões de Integração, que contempla toda a gestão pública dos outros Órgãos estaduais.

Na tentativa de integrar o SSP, em 29 de maio de 1998, é criado o Centro Integrado de Operações (CIOP), que na RMB, passou a reunir na mesma estrutura física, os despachantes das solicitações realizadas por telefones, a partir de um número único, o 190, as solicitações da Polícia, Militar, Polícia Civil, Departamento de Trânsito, Corpo de Bombeiros e Instituto Médico Legal, com o objetivo de integrar as ações, otimizar recursos e abreviar o atendimento das solicitações. No ano seguinte, a Lei nº 6.257 de 17 de novembro de 1999, criou o Instituto de Ensino de Segurança do Pará (IESP), que passou a reunir no mesmo espaço físico, as unidades de ensino superior da Polícia Militar, da PC e do CBMPA, visando a integração na formação e gestão colegiada.

Art. 1º - Fica criado o Instituto de ensino de Segurança do Estado do Pará - IESP como unidade de ensino com gestão própria, autonomia didática, científica e disciplinar, mantido pela Secretaria Executiva de Segurança Pública do Estado do Pará, com a finalidade de promover a formação e a qualificação de recursos humanos destinados às atividades de proteção dos cidadãos quanto à segurança e a riscos coletivos, por intermédio das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 4º - O IESP será organizado a partir das suas Unidades Acadêmicas, sendo estas as Academias ou Escolas existentes na Polícia Civil, na Polícia Militar e no Corpo de

⁸ Denominação adotada pela imprensa, o evento teve repercussão internacional. Foram retirados do policiamento ostensivo do município de Marabá, um efetivo para desobstruir a PA/150, a altura do município de Eldorado dos Carajás; a ação resultou em 19 mortos e 38 feridos.

Bombeiros Militar, ou outras que venham a ser criadas nos órgãos estaduais integrantes da área de Defesa Social. Art. 5º - O IESP será dirigido por um Conselho Superior, do qual participarão, além dos dirigentes do próprio Instituto, os diretores de ensino ou ocupantes de cargo equivalente da Polícia Militar, da Polícia Civil e do Corpo de Bombeiros Militar, e diretores de ensino ou ocupantes de cargo equivalente que venham a ser criados em outros órgãos do Sistema de Segurança Pública.

O Decreto nº 5.314 de 12 de junho de 2002, cria a corregedoria integrada, que passou a reunir no mesmo prédio as Corregedorias da Polícia Civil e Polícia Militar, e a Lei nº 6.476, reorganiza o SSP, cria o Centro Estratégico Integrado (CEI), que passou a reunir no mesmo espaço, as áreas de informática, telecomunicações, inteligência e estatística policial e cria a Unidade Integrada de Saúde Mental, dando continuidade ao processo de integração, na tentativa de tornar as ações sistêmicas na área de segurança Pública. A Lei nº 6.532 de 23 de janeiro de 2003, cria a Secretaria Especial de defesa Social (SEDS), permanecendo a SEGUP como Órgão supervisor técnico e administrador dos recursos do FISP, aumentando os membros do CONSEP para quinze.

§ 1º O Conselho Estadual de Segurança Pública é composto de 15 (quinze) membros, um deles o Secretário Especial de Estado de Defesa Social, que o presidirá; 7 (sete) dirigentes de órgãos públicos, a saber: o Secretário Executivo de Estado de Segurança Pública, o Delegado-Geral de Polícia Civil, o Comandante-Geral da Polícia Militar, o Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar, o Diretor-Superintendente do Departamento de Trânsito, o Superintendente do Sistema Penal, o Diretor-Geral do Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves"; 4 (quatro) membros indicados mediante processo eletivo, representantes das seguintes organizações não-governamentais: Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Pará, Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos, Centro de Defesa do Menor e Centro de Defesa do Negro do Pará; 2 (dois) Deputado integrantes da Comissão de Segurança Pública da Assembleia Legislativa do Estado; e 1 (um) representante dos policiais militares, bombeiros militares e policiais civis, escolhido por rodízio entre as associações representativas, na ordem e forma estabelecidas por resolução do Conselho, cada um com seu respectivo suplente a ser definido em regimento interno."

Na visão da SEDS, o novo CONSEP, tornou-se mais democrático e participativo, permitindo a participação de qualquer cidadão, o que permite ao mesmo fazer reivindicações, reclamações, denúncias referentes a área da segurança pública, possibilitando a participação direta na construção das políticas de segurança pública.

Na sequência evolutiva do Sistema a Lei nº 7.584, de 28 de dezembro de 2011, reestrutura mais uma vez o Sistema, adotando a denominação de Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (SIEDS), atribuindo a missão de assegurar a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por intermédio dos órgãos que o compõem, garantindo a integridade e a segurança do cidadão, mantendo como funções básicas

as previstas na Constituição estadual de 1989 em seu artigo segundo⁹. Uma das evoluções importantes da Lei, foi o aumento da participação dos membros do CONSEP, que passam a contar com:

I - Membros natos:

- a) Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social;
- b) Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado;
- c) Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar;
- d) Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado;
- e) Diretor-Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará;
- f) Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado;
- g) Diretor-Geral do Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves”.

II - Membros representantes de organizações da sociedade civil:

- a) Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará - OAB-PA;
- b) Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos - SDDH;
- c) Centro de Defesa da Criança e do Adolescente Emaús - CEDECA/Emaús;
- d) Centro de Defesa e Estudo do Negro do Pará - CEDENPA.

§ 2º O CONSEP terá também em sua composição:

- a) dois Deputados integrantes da Assembleia Legislativa do Estado;
- b) um representante do Ministério Público Estadual, desde que manifestado o interesse do órgão;
- c) um representante do Poder Judiciário Estadual, desde que manifestado o interesse do Poder;
- d) um representante de entidades de classe dos órgãos que compõem o SIEDS, escolhido por rodízio entre as associações representativas, esses últimos na ordem e forma estabelecidas por resolução do CONSEP.

Na modificação implementada, cria-se Órgãos de Natureza Consultiva - Comitê Integrado de Gestores de Segurança Pública (CIGESP), Comitê Integrado de Corregedores de Segurança Pública (CICSP), Gabinete Interinstitucional de Gerenciamento e Negociações (GIGN) – que passam a constituir a gestão.

Art. 6º O Comitê Integrado de Gestores de Segurança Pública - CIGESP, órgão de natureza consultiva, tem por finalidade propor, debater, analisar e decidir ações de caráter técnico, administrativo e operacional, a serem executadas pelos órgãos

⁹ Art. 2º São funções básicas do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - SIEDS, através dos órgãos que o compõem:

I - atuar como polícia judiciária e apurar as infrações penais de sua competência;

II - realizar policiamento ostensivo fardado, preservar a ordem pública, a segurança interna do Estado e assessorar os órgãos da administração direta e indireta em assuntos relativos à segurança patrimonial;

III - colaborar na fiscalização das florestas, rios, estuários e em tudo que for relacionado com a preservação do meio ambiente;

IV - proteger o patrimônio histórico, artístico, turístico e cultural;

V - realizar serviços de prevenção e extinção de incêndios, de proteção, busca e salvamento; socorro de emergência, proteção balnearia por guarda-vidas, prevenção de acidentes e incêndios na orla marítima e fluvial, proteção e prevenção contra incêndios florestais, atividades de defesa civil, inclusive planejamento e coordenação; atividades técnico-científicas inerentes ao seu campo de atuação e promoção da formação de grupos voluntários de combate a incêndios;

VI - realizar serviços de trânsito, inclusive os referentes à engenharia, ao registro de veículos, habilitação de condutores, fiscalização e policiamento, segurança e prevenção de acidentes, supervisão e controle de aprendizagem para conduzir veículos automotores e promoção de campanhas educativas;

VII - proceder à administração da execução penal, objetivando a reinserção social do encarcerado e do egresso;

VIII - realizar a perícia técnico-científica.

integrantes do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - SIEDS, de forma isolada ou integrada, acompanhando e avaliando seus resultados.

O CIGESP é composto pelos dirigentes titulares dos órgãos constituintes do SIEDS, sendo presidido pelo Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social e, dentre outras atribuições tem a competência de promover a integração institucional dos órgãos de segurança pública do Estado do Pará, com os congêneres da União, dos demais Estados e dos Municípios, na execução de ações em defesa da sociedade, a partir da fase de levantamento situacional, passando para o planejamento, execução, acompanhamento e avaliação.

A organização prevê como instrumentos básicos de atuação e funcionamento do SIEDS, dentre outros, os planejamentos estratégicos e operacionais, os planos anuais de trabalho e os orçamentos anuais da SEGUP, e dos órgãos supervisionados do SIEDS (Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Departamento de Trânsito, Superintendência do Sistema Penal e CPC “Renato Chaves”).

Dentre as funções básicas da atual SEGUP, destaca-se as de: coordenar, articular, supervisionar, monitorar e avaliar as ações dos órgãos que compõem o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - SIEDS; formular e coordenar a execução das políticas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Estadual de Segurança Pública - CONSEP, acerca das ações a serem executadas pelos órgãos supervisionados e promover a integração operacional dos órgãos supervisionados no cumprimento da missão institucional do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - SIEDS, estabelecendo normas, protocolos e procedimentos a serem observados pelos integrantes do SIEDS.

A mais recente estrutura (Lei nº7.584, de 28 de dezembro de 2011) organiza o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (SIEDS), que tem como Órgão central do Sistema a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP), Órgãos de Deliberação Colegiada - Conselho Estadual de Segurança Pública (CONSEP) e o Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN) – Órgãos de Natureza Consultiva - Comitê Integrado de Gestores da Segurança Pública (CIGESP), Comitê Integrado de Corregedores de Segurança Pública (CICSP), Gabinete Interinstitucional de Gerenciamento e Negociação (GIGN) e Gabinete de Gestão Integrada de Segurança Pública (GGI/PA) - Órgãos de Natureza Especial - Ouvidoria do Sistema e Diretoria do Disque-Denúncia - e os Órgãos sob Supervisão Técnica e Operacional - Polícia Militar do Pará (PMPA), Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA), Polícia Civil do Estado do Pará(PCPA), Departamento de Trânsito do Estado do Pará (DETRAN/PA), Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará (SUSIPE/PA) e Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves” (CPCRC).

Todas essas modificações, buscaram integrar a atuação das instituições que compõem o SIEDS e prover uma administração colegiada a partir dos CONSEP, CIGESP e GGI/PA, na mesma concepção na área operacional as RISP's adequam as áreas geográficas de atuação da PMPA, PCPA e CBMPA (onde couber), que anteriormente apresentavam circunscrições diferentes, salienta-se que esta estrutura é decorrente de decisão colegiada, expressa na resolução 01/2013 do CIGESP, que resultou na seguinte distribuição espacial da PMPA e da PCPA:

RISP	MUNICÍPIOS/BAIRROS	Unidades
1ª	Belém: Bairros do Barreiro, Maracangalha, Miramar, Sacramento, Telégrafo, Val-de-Cans, Marco, Pedreira, Curió-Utinga, Castanheira, Marambaia, Souza, Benguí, Cabanagem, Coqueiro, Mangueirão, Parque Verde e Uma	1º BPM
	Belém: Bairros de Canudos, Fátima, Nazaré, São Brás, Campina, Cidade Velha, Reduto e Umarizal	2º BPM
	Belém: Bairros da Pratinha, São Clemente, Tapanã, Agulha, Campina de Icoaraci, Cruzeiro, Maracacuera, Paracuri, Ponta Grossa, Águas Negras, Parque Guajará, Tenoné, Água Boa, Brasília, Itaiteua e São João do Outeiro	10º BPM
	Belém: Bairros da Cremação, Condor, Jurunas, Batista Campos, Guamá e Terra Firme	20º BPM
	Belém: sediada no Distrito de Mosqueiro e que têm como circunscrição os Bairros do Aeroporto, Ariramba, Chapéu Virado, Farol, Mangueiras, Maracajá, Murubira, Natal do Murubira, Praia Grande, Porto Arthur, Vila, Baía do Sol, Bonfim, Carananduba, Caruara, Marahu, Paraíso, São Francisco e Sucurijuquara	2ª Cia Ind PM
2ª	Ananindeua	6º BPM
	Marituba, Benevides, Santa Bárbara	21º BPM
3ª	Castanhal, Curuçá, Igarapé-Açu, Inhangapi, Magalhães Barata, Maracanã, Marapanim, São Domingos do Capim, São Francisco do Pará e Terra Alta	5º BPM
	Santa Izabel do Pará, Colares, Santo Antônio do Tauá, São Caetano de Odivelas, São João da Ponta e Vigia	12º BPM
	São Miguel do Guamá, Irituia e Santa Maria do Pará	9ª Cia Ind PM
	Tomé-Açu, Bujaru e Concórdia do Pará	14ª Cia Ind PM
4ª	Barcarena	14º BPM
	Abaetetuba, Acará, Igarapé-Miri e Moju	3ª Cia Ind PM
	Cameté, Oeiras do Pará, Limoeiro do Ajuru, Mocajuba e Baião.	4ª Cia Ind PM
5ª	Soure, Cachoeira do Arari, Muaná, Ponta de Pedras, Salvaterra e Santa Cruz do Arari	8º BPM
6ª	Capanema, Cachoeira do Piriá, Bonito, Nova Timboteua, Peixe-Boi, Primavera, Quatipuru e Santa Luzia	11º BPM
	Salinópolis, Santarém Novo e São João de Pirabas	1ª Cia Ind PM
	Bragança, Tracuateua, Augusto Corrêa e Viseu	5ª Cia Ind PM
	Capitão Poço, Garrafão do Norte, Ourém e Nova Esperança do Piriá	10ª Cia Ind PM
7ª	Paragominas, Aurora do Pará, Dom Eliseu, Ipixuna, Mãe do Rio e Ulianópolis	19º BPM
8ª	Breves, Afuá, Anajás, Bagre, Chaves, Currealinho, Gurupá, Melgaço, Portel e São Sebastião da Boa Vista	9º BPM
9ª	Tucuruí, Breu Branco, Novo Repartimento e Pacajá	13º BPM
	Tailândia e Goianésia do Pará	6ª Cia Ind PM
	Jacundá	18ª Cia Ind PM
10ª	Marabá, Brejo Grande do Araguaia, Itupiranga, Nova Ipixuna, Palestina, Piçarra, São Domingos do Araguaia, São Geraldo do Araguaia e São João do Araguaia	4º BPM
	Parauapebas, Canaã dos Carajás, Curionópolis e Eldorado do Carajás	23º BPM
	Rondon do Pará, Abel Figueiredo e Bom Jesus do Tocantins	11ª Cia Ind PM

11ª	Altamira, Brasil Novo, Porto de Moz, Senador José Porfírio e Vitória do Xingu	16º BPM
	Anapu	15ª Cia Ind PM
	Uruará e Medicilândia	16ª Cia Ind PM
12ª	Santarém, Alenquer, Belterra e Mojuí dos Campos	3º BPM
	Monte Alegre, Prainha e Almeirim	18º BPM
	Oriximiná, Óbidos, Curuá, Juruti, Faro e Terra Santa	12ª Cia Ind PM
13ª	Redenção, Pau D'Arco, Cumaru do Norte e Santana do Araguaia	7º BPM
	Conceição do Araguaia, Floresta do Araguaia e Santa Maria das Barreiras	8º BPM
14ª	Xinguara, Água Azul do Norte, Sapucaia, Bannach e Rio Maria	17º BPM
	São Félix do Xingu, Ourilândia do Norte e Tucumã	8ª Cia Ind PM
15ª	Itaituba, Aveiro, Jacareacanga e Trairão	15º BPM
	Novo Progresso e a Localidade de Castelo dos Sonhos (Altamira)	7ª Cia Ind PM
	Rurópolis e Placas	17ª Cia Ind PM

Fonte: elaborado pelo autor a partir da Resolução 085/2012 – CONSEP e do Organograma atualizado da PCPA e da PMPA.

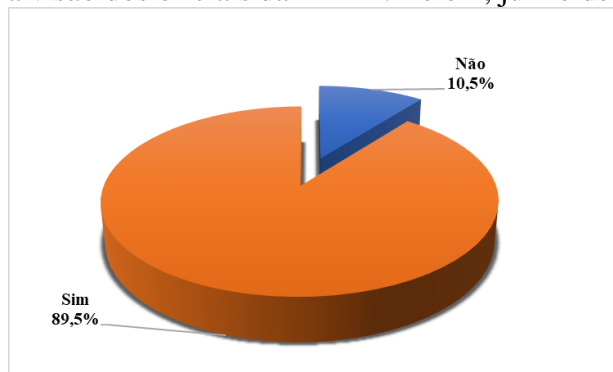
*Todos os municípios paraenses contam com efetivos da PMPA, a partir dos destacamentos das Unidades.

A PCPA, mantém na 1ª RISP a seguinte organização: Seccionais Urbanas da (Sacramenta, São Brás, Cremação, Marambaia, Comércio, Icoaraci, Mosqueiro, Pedreira, Guamá); Unidades de Polícia do (Marco, Jurunas, Benguí, Cabanagem, Outeiro, Aeroporto Internacional de Belém, Hospital do Pronto-Socorro do Umarizal, Hospital do Pronto Socorro do Guamá, Hospital Metropolitano de Urgência e Emergência); Unidade Integrada Pro Paz (UIPP) da Terra Firme; Unidade de Crimes Contra o Patrimônio. Na 2ª RISP conta com a coordenação da Superintendência da Região Metropolitana, composta pelas seguintes Unidades: Seccionais Urbanas da (Cidade Nova, PAAR, Ananindeua, Marituba); Unidades de Polícia do (Jaderlândia, Atalaia, Júlia Seffer, Aurá, Decouville, Benevides, Benfica e Santa Bárbara do Pará). Nas demais RIS's a PCPA conta, no mínimo, com uma Unidade policial, estando com representações estruturais em todos os municípios paraenses.

PESQUISA DE CAMPO

Os resultados estão expressos na linguagem da análise estatística descritiva, tendo como unidade métrica os valores percentuais que representam as adesões dos entrevistados às opções da cada pergunta; essas respostas foram agrupadas em figuras.

Figura 01: Necessidade de mudança na estrutura das Polícias estaduais (Civil e Militar), para facilitar a integração, na visão dos oficiais da PMPA. Belém, junho de 2017.



Fonte: Pesquisa de campo

Na figura 1, percebe-se que na opinião dos oficiais da PMPA, existe a necessidade de adequar as estruturas das Polícias Civil e Militar do Estado do Pará, para facilitar a integração das duas instituições, ou seja, para 89,5% dos pesquisados a estratégia da integração adotada pelo Sistema de Segurança Pública e defesa Social (SIEDS), carece de mudanças para resultar em prestação de serviço compatível com o entendimento dos oficiais da PMPA.

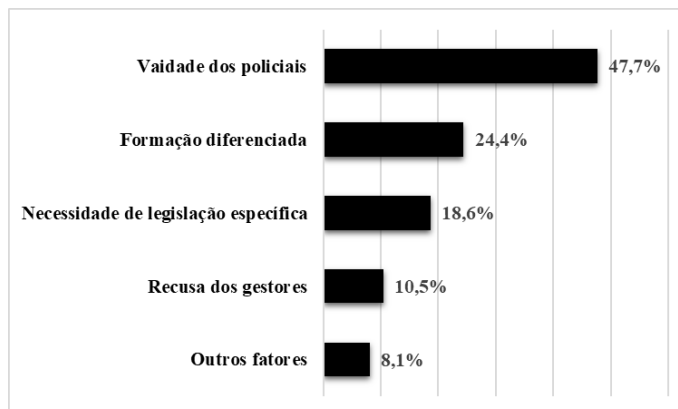
Figura 02: Principais problemas que prejudicam a integração das polícias no Estado do Pará, na visão dos oficiais da PMPA. Belém, junho de 2017.



Fonte: Pesquisa de campo

Na figura 2, que condensam os principais problemas referentes à integração das Polícias Civil e Militar do Estado do Pará, temos a desconfiança no trabalho da outra instituição, como problema que prejudica a integração na opinião de 63,6% dos entrevistados; as acusações recíprocas de falhas institucionais aparecem em segundo lugar, com 53,2% de citações; o não repasse de informações sobre crimes e autoria dos mesmos, são destacados como problemas por 51,9%, o desgaste institucional, conflitos de atribuições, formação diferenciada e vaidade no relacionamento com imprensa, são citados de maneira menos expressiva (48,1%, 39%, 29,9%, 20,8%, respectivamente).

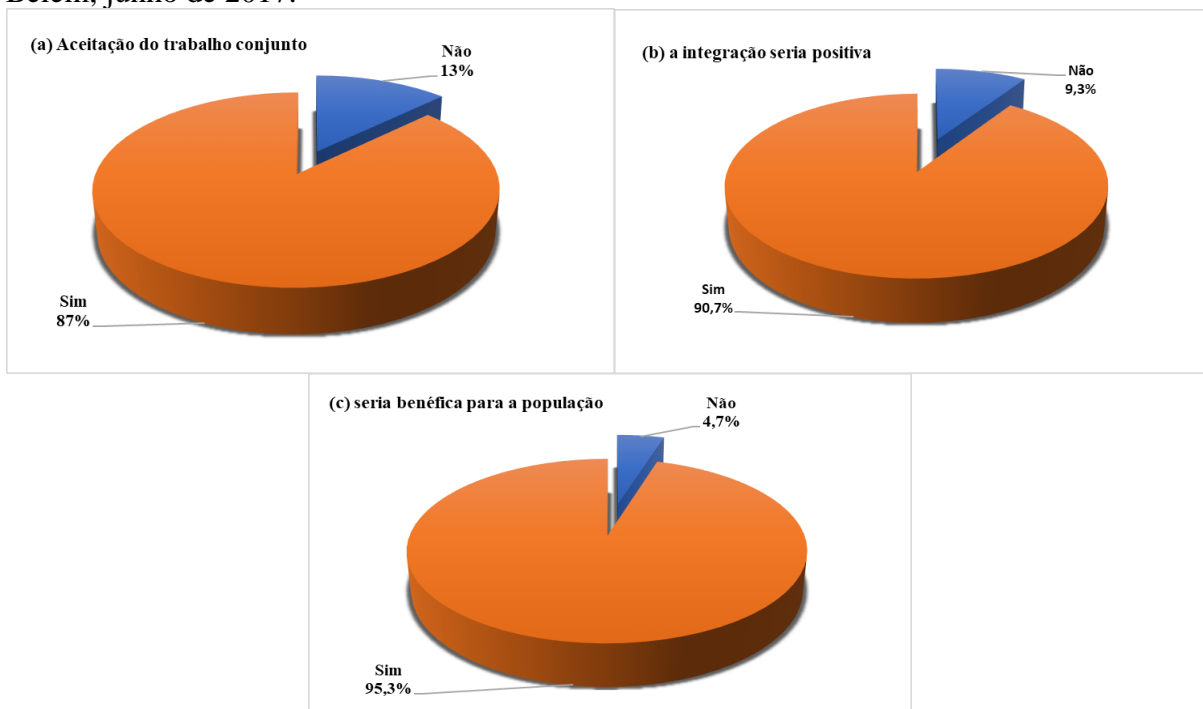
Figura 03: Maiores dificuldades vivenciadas pelos Policiais Civis e Militares, que prejudicam a integração das polícias no Estado do Pará, na visão dos oficiais da PMPA. Belém, junho de 2017.



Fonte: Pesquisa de campo

Na figura 3 que consolida as maiores dificuldades vivenciadas pelos policiais na busca da integração, destaca-se, na opinião dos oficiais da PMPA, a vaidade dos policiais, que aparece com 47,7% de citações; a formação diferenciada entre os Policiais Civis e os Policiais Militares, ocupa o segundo lugar com 24,4% de indicações; a necessidade de legislação específica com a finalidade de integrar as duas instituições policiais aparece com 18,6% de registros e a recusa por parte dos gestores das polícias, das estratégia adotada pelo SIEDS, a integração, é percebida por 10,5%.

Figura 04: Percepção dos oficiais da PMPA sobre a estratégia de integração entre as polícias, Belém, junho de 2017.



Fonte: Pesquisa de campo

Na figura 04, percebe-se que a aceitação do trabalho conjunto, entre a PMPA e a PCPA, não tem resistências, sendo aceito por 87% dos oficiais da PMPA; também observa-se que a integração é vista como um estratégia positiva por 90,75 e, que a integração das instituições seria benéfica para a população, na opinião de 95,3%, ou seja, a maioria absoluta aceita a estratégia e acredita que resultaria em melhorias significativas, na prestação de serviço à população, logo, na opinião dos oficiais da PMPA, é uma estratégia correta, que atende aos interesses dos policiais, das instituições e da população.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Segurança pública (SP) é uma área sensível, que pode ser influenciada de várias formas (educação, emprego, renda, política, manifestações, jogos, feriados, lazer, etc.), ou seja, além da política de segurança pública é necessário funcionamento das políticas públicas de segurança (que podem influenciar indiretamente nas questões relacionadas com segurança pública) e que, em vários momentos, são mais determinantes do que as próprias políticas de segurança,

Na construção do trabalho percebeu-se que inexistia Sistema de Segurança pública Nacional organizado juridicamente, que garanta o funcionamento sistematizado no Estado brasileiro, temos um aglomerado de instituições que desempenham funções para dar conta das questões de segurança pública, existindo uma sobreposição de funções entre os Órgãos Federais e Estaduais, que não contam com política definida, divergindo nas estratégias nos Estados, sem legislação que organize, sistematize as atividades de maneira a torna-las sinergicamente positivas.

Na PMPA, a partir do ano de 1994, iniciou-se a possibilidade de integração das Polícias, que posteriormente transformou-se em política de Estado, foi organizado o Sistema de Segurança Pública do Estado do Pará, que colocou como Órgão central a Secretaria de Segurança Pública (SEGUP) e criou o Conselho Estadual de Segurança Pública (CONSEP), criou-se Centro Integrado de Operações (CIOP) - que na RMB, passou a reunir na mesma estrutura física, os despachantes das solicitações realizadas por telefones, a partir de um número único, o 190, as solicitações da Polícia, Militar, Polícia Civil, Departamento de Trânsito, Corpo de Bombeiros e Instituto Médico Legal, com o objetivo de integrar as ações, otimizar recursos e abreviar o atendimento das solicitações.-, aprovou-se a harmonização das circunscrições da PMPA, CBMPA e da PCPA, com a criação de 15 Regiões Integradas de Segurança Pública (RISP), em 2002, surge a corregedoria integrada, criou-se o Comitê Integrado de Gestores de

Segurança Pública (CIGESP), Comitê Integrado de Corregedores de Segurança Pública (CICSP), Gabinete Interinstitucional de Gerenciamento e Negociações (GIGN) – que passaram a constituir a gestão.

É perceptível a tentativa, ao longo dos últimos 20 anos, de integrar as ações do SIEDS, mas, na opinião dos Oficiais da PMPA, existe a necessidade de adequar as estruturas das Polícias Civil e Militar do Estado do Pará, para facilitar a integração das duas instituições, ou seja, o (SIEDS), carece de mudanças para resultar em prestação de serviço compatível com o entendimento dos oficiais da PMPA

Percebe-se que a aceitação do trabalho conjunto, entre a PMPA e a PCPA, não tem resistências, também observa-se que a integração é vista como um estratégia positiva, benéfica, que resultaria em melhorias significativas, na prestação de serviço à população, mas, os dados nos indicam que existem problemas na integração, que a caminhada não conseguiu superar a desconfiança existente entre os membros das instituições; que via-de-regra ainda ocorrem acusações recíprocas entre policiais civis e militares, bem como os operadores, ainda guardam para si informações sobre crimes e suas respectivas autorias. Destacam que as maiores dificuldades vivenciadas são: vaidade dos policiais; formação diferenciada entre os Policiais e a necessidade de legislação específica com a finalidade de integrar legalmente as duas instituições.

REFERÊNCIAS

ATLAS DA VIOLÊNCIA 2017. IPEA, Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Disponível em https://www.ipea.gov.br/portal/images/170602_atlas_da_violencia_2017.pdf, acesso em 15 de agosto de 2017.

BRASIL, *Constituição da República Federativa de 1988*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm, acesso em 12 de Outubro de 2016.

DAGNINO, Evelina. Sociedade civil, participação e cidadania: de que estamos falando? In: Daniel Mato (coord). Políticas de ciudadanía y sociedade civil em tempos de globalización. Caracas: Faces, Universidad central de Venezuela, 2004, p. 95-110, disponível em <biblioteca.clacso.edu.ar/Venezuela/faces-ucv/20120723055520/Dagnino.pdf>, acesso em 17 de fevereiro de 2017.

PARÁ, Constituição do Estado do de 1989. Disponível em: <http://pa.gov.br/downloads/ConstituicaodoParaateaEC48.pdf>. Acesso em 13 de outubro de 2016.

PARÁ, Decreto-Lei nº 5.314 de 12 de junho de 2002, disponível em <http://bancodeleis.alepa.pa.gov.br/>, acesso em 21 de junho de 2017.

PARÁ, Lei nº 5.944 de 02 de fevereiro de 1996, disponível em www.sdh.gov.br/sobre/participacao-social/forum-nacional.../normativa-do-para, acesso em 10 de agosto de 2017.

PARÁ, Lei nº 6.010 de 27 de dezembro de 1996, disponível em www.policiacivil.pa.gov.br/sites/.../lei_no_6.010_de_27_de_dezembro_de_1996.pdf, acesso em 13 de agosto de 2017.

PARÁ, Lei nº 6.257 de 17 de novembro de 1999, disponível em www.pm.pa.gov.br/sites/default/files/files/LO6257.pdf, acesso em 01 de agosto de 2017.

PARÁ, Lei nº 6.476 de 8 de agosto de 2002, disponível em www.pge.pa.gov.br/sites/default/files/lo6476.pdf, acesso em 28 de julho de 2017.

PARÁ, Lei nº 6.476, de 8 de agosto de 2002, disponível em <http://bancodeleis.alepa.pa.gov.br/>, acesso em 26 de junho de 2017.

PARÁ, Lei nº 6.532 de 23 de janeiro de 2003, disponível em www.pge.pa.gov.br/sites/default/files/lo6532_0.pdf, acesso em 16 de agosto de 2017.

PARÁ, Lei nº 7.584 de 28 de dezembro de 2011, disponível em www.segup.pa.gov.br/sites/default/files/lei-no-7.584-rest.segup_.pdf, acesso em 17 de julho de 2017.

Resolução intergovernamental nº 1 de 15 de janeiro de 1997, disponível em <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/servlet/INPDFViewer?jornal=1&pagina=36&data=17/01/1997&captchafield=firistAccess>, acesso em 12 de junho de 2017.

Resolução nº 014 de 26 de setembro de 2003, disponível em www.segup.pa.gov.br/node/167, acesso em 20 de junho de 2017.

Resolução nº 185 de 2012, disponível em <https://www.sistemas.pa.gov.br/sisleis/legislacao/302>, acesso em 23 de julho de 2017.

SETTE CÂMARA, Paulo. *Integração alternativa para a segurança Pública*. Trabalho apresentado no II Fórum Nacional de Direitos Humanos e Segurança Pública na Amazônia, Seminário Internacional de Segurança Pública e Encontro de Ouvidores, Belém, 1999.

SILVA, Luciano Costa. *O Sistema de Segurança Pública do Pará: Uma visão holística*. 2004. Disponível em: www.policiacivil.pa.gov.br/sites/default/files/artigos/art_visao_holistica.pdf. Acesso em 15 de outubro de 2016.